

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL Estado de São Paulo

FIS.	

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1745 DE 14 DE JUNHO DE 2022=

"AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL CEDER A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES, FUNDAÇÕES, PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS, A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ALOCAR OS CATADORES DE RECICLADOS E CONGÊNERES, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°) Fica o Município de Buritizal, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a ceder a Entidades, Associações, Sociedades, Fundações, pessoas jurídicas e físicas, espaços públicos (próprios ou que vierem a ser locados), a utilização de espaços públicos para alocar os catadores de reciclados e congêneres, devidamente cadastrados no Município de Buritizal.
- **Art. 2°) -** Fica ainda por força dessa lei, autorizado a cessão de espaço público pertencente ao Município, seja próprio ou locado, para os catadores de reciclados devidamente cadastrados no Município de Buritizal SP., em especial o barração localizado na Rua Oito de Março n. 55, Lote 2 da Quadra 1, Bairro Residencial Buritis.
- § 1°) O Município providenciará no local, a separação do ambiente de forma que todos os catadores previamente cadastrados junto ao Setor de Cadastro e Fiscalização, possam armazenar seus produtos reciclados e recolhidos nas vias públicas e residências da cidade de Buritizal.
- § 2º) O Município também fica autorizado a designar servidores, empregados públicos, contratados, profissionais da frente de trabalho e outros, para orientação, limpeza e zelo do local.
- Art. 3°) As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4°) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto. Se necessário for.

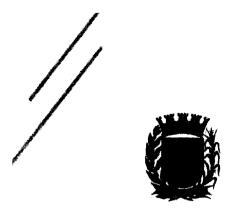
Art. 5°) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 14 de junho de 2022.

DANÍEL SARRETA

Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.





www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/buritizal-sp Conforme Lei Municipal 1.518 de 06 de março de 2018 15/06/2022 Edição nº 572

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de BURITIZAL dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de BURITIZAL - SP

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ: 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
(16) 3751-9100
http://www.buritizal.sp.gov.br
www.diarioeletronicooficial.com.br/buritizal-sp

